

Classificados



RECRUTAMENTO DE UM(A) DIRECTOR(A) COMERCIAL

O GRUPO ALFA procura **um(a) director(a) comercial** na cidade da Praia, com os seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

- Formação superior em Gestão de Empresas, Marketing e afins;
- Experiência profissional mínima de 3 anos em funções similares;
- Domínio de programas de processamento de texto e de folhas de cálculo na óptica do utilizador;
- Forte capacidade de liderança, de iniciativa e de coordenação de equipas de vendas e de distribuição, a nível nacional;
- Facilidade no relacionamento interpessoal;
- Excelente domínio da língua portuguesa e bons conhecimentos das línguas inglesa e francesa

As candidaturas deverão ser enviadas até ao dia 15 de Maio de 2022, para o e-mail: **comercial.grupoalfavc@gmail.com** e deverão incluir:

- Carta de motivação;
- Bilhete de Identidade;
- Curriculum vitae;
- Cópias de Certificados e Certidões de habilitações literárias.

Praia, aos 20 de Abril de 2022



RECRUTAMENTO DE GESTORES COMERCIAIS

O GRUPO ALFA procura **gestores comerciais** para o preenchimento de vagas nas cidades da **Praia, Mindelo, Espargos, Porto Novo e Assomada**, com os seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

- 12º ano de escolaridade;
- Experiência profissional prévia na área comercial e de marketing não inferior a dois anos.

As candidaturas deverão ser enviadas até ao dia 15 de Maio, para o e-mail: **comercial.grupoalfavc@gmail.com** e deverão incluir:

- Carta de motivação;
- Bilhete de Identidade;
- Curriculum vitae;
- Cópias de Certificados e Certidões de habilitações literárias.

Praia, aos 20 de Abril de 2022



Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, a Agência de Aviação Civil (AAC), convida o público em geral a participar na consulta do seguinte projeto de diretiva:

- Diretiva sobre o restabelecimento do privilégio do certificado médico do pessoal aeronáutico após infeção por Covid-19.

O projeto em causa pode ser consultado no website da AAC – www.aac.cv

A consulta pública do projeto de diretiva terá o seu início no dia 04 de Maio de 2022 e o prazo é de 30 dias, tendo o seu término no dia 03 de Junho de 2022.

Durante o período de consulta pública os interessados poderão remeter os seus comentários mediante o preenchimento do modelo.

Os comentários devem ser enviados por correio eletrónico – gaj@aac.cv ou para o seguinte endereço:

Agência de Aviação Civil
Achada Grande Frente
CP 371 Praia – República de Cabo Verde

OBS: Os comentários devem constar de um formulário próprio disponibilizado no website da AAC.



CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA De 21 de Maio de 2022

Nilza Maria Miranda Fortes Spencer, viúva, natural da freguesia da N. Sra. da Luz, Ilha de S. Vicente, com NIF 102150770, residente na cidade do Mindelo vem, na qualidade de Presidente da Mesa de Assembleia Geral da empresa comercial “STEEL, SARL”, de direito cabo-verdiano, com sede na Zona Industrial Sul, em Chã de Cemitério, Ilha de S. Vicente, com NIF 200 505 181 e nos termos do disposto nos Artigos 16º e 17º dos Estatutos da mesma, convocar os senhores acionistas para reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, no dia 21 de Maio de 2022, pelas 10:00 horas, nas instalações da STEEL SARL, na Zona Industrial Sul, S. Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano de 2021;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da gestão e fiscalização da sociedade;
4. Diversos

Mindelo, 19 de Abril de 2022

Nilza Maria Miranda Fortes Spencer

(Presidente da Mesa de Assembleia - Geral)

ESCRITÓRIOS, ARMAZÉM CENTRAL E SECCÃO PINTURA: Zona Industrial Sul, C.P.211 - S. Vicente Cabo Verde Telef.: (238)232 14 66 - Fax(238)232 72 00- NIF:200 505 181- Email: steel_sv@cvtelcom.cv



MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Artigos 13º e 14º do Estatuto da Sociedade, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária no próximo dia 25 de Maio de 2022, pelas 17:00 horas, na sala de conferências da Associação Empresarial da Câmara de Comércio de Barlavento, nesta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Eleger os Novos Corpos Sociais – Triénio 2022/2024;
- 2) Diversos.

Em conformidade com disposto no Artigo 13º do mesmo Estatuto, qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar na Assembleia-Geral por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Mindelo, 26 de Abril de 2022

O Presidente da Mesa de Assembleia-Geral



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto igreja, Caixa Postal 125
Telf/Fax n.º 2412046

ANÚNCIO

Autos: Ação Especial (despejo), n.º 54/21-22.-

Autora: Maria Joana Santos.

Ré(s): Maria Santa Da Veiga Monteiro, maior, solteira, natural de Santa Catarina Santiago, com última residência em Espargos - Sal, encontrando-se em parte incerta.

-x-

FAZ-SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indicados, é a ré citada para contestar (em), querendo, a presente ação, no prazo de **cinco dias**, que começa a correr finda a dilação de **trinta dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, podendo deduzir, em reconvenção, o pedido de benfeitorias e indemnizações, sob pena de se considerarem confessados os factos articulados pelo(a) autor(a).

cujo(s) pedido(s) do(a) autor(a) consiste(m) em:

a) Seja resolvido o contrato e que seja ordenado o despejo do R do imóvel da A;

b) Seja ordenado o despejo provisório a que alude o art. 835º do CPC, porquanto a ação se funda em falta de pagamento das rendas;

c) Seja condenada a Ré no pagamento do montante de 775.000\$00 (setecentos e setenta e cinco mil escudos), referente a renda vencidas e não pagas;

d) Seja a Ré ainda condenada ao pagamento do valor correspondente as rendas vencidas, até a efetiva entrega do locado, rendas essas acrescidas de indemnização de 50%;

e) Caso consiga localizar o paradeiro da Ré, seja assim notificada para juntar aos autos

todas as faturas de consumo de serviços públicos essenciais devidamente pagas;

f) Ser a Ré condenada nas custas e em procuradoria a favor da A em valor nunca inferior a 10% do valor da causa.

Mais ainda fica (m) advertido/a (s), que caso contestar (em), é obrigatório constituir advogado, que devera(o) pagar o preparo inicial dentro de cinco dias após a entrada da contestação neste cartório e, não o fazendo, será notificado (s) para pagar (em) preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode (m) requerer ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe (s) ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 07 de fevereiro de 2022.



Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO Concurso Público Lotes N° 04/UGA_MAA/2022

1. Entidade Adjudicante: Ministério da Agricultura e Ambiente / DGASP, sede em Achada São Filipe – cidade da Praia – Cabo Verde.

2. Entidade responsável pela condução do procedimento: Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito em largo Guedes de Menezes, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, caixa postal 115, contacto (238) 333-7331/7777

3. Objeto do Concurso: realização de empreitada repartida da seguinte forma:

Lote 1 – Construção de dois reservatórios de 50 m3 em alvenaria de pedra argamasada na ilha de Santiago

Lote 2 – Construção de dois reservatórios de 50 m3 de bloco e reabilitação de dois reservatórios (1 de 80 m3; 1 de 70m3), na ilha de São Nicolau; Construção de um reservatório elevado de 30 m3 de bloco, na Ilha do Sal);

Lote 3 – Reabilitação de 4 (quatro) reservatórios de 1000m3 e 2(dois) de 500m3 na ilha do Fogo);

Lote 4 – Reabilitação de 5(cinco) reservatórios (2 de 100m3; 1 de 300m3;1 de 70m3; 1 de 25m3) na ilha da Brava;

4. Prazo de execução do contrato: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato.

5. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos Unidade de Gestão de Aquisições do MAA (endereço indicado no ponto 2), das 8:00horas e as 16:00 horas ou por solicitação à UGA-MAA, através do email: elisangela.vieira@maa.gov.cv ou joao.m.lima@maa.gov.cv

6. Requisitos de admissão: podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde, empresas ou agrupamento de empresas do ramo referente às descrições dos produtos a fornecer, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

7. Modo de apresentação das propostas: O ponto 12.3 do Programa de Concurso.

8. Língua: língua Portuguesa, aceitando-se, porém, língua estrangeira quando a natureza assim o exigir desde que acompanhados de tradução legalizada, sendo que a tradução prevalecerá sobre os originais em língua estrangeira;

9. Critério de adjudicação: A avaliação é feita segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa pontuação final traduzida pela expressão:

PF = 0,4 QT + 0,6 P, em que

Fator QT, “Qualidade Técnica” da proposta, com um peso de 40%;

Fator P, “Preço”, com um peso de 60%.

10. Data de apresentação de propostas: A entrega das propostas e respetivos documentos vai até às **16.00 horas** do dia **18 de maio de 2022**, diretamente na UGA do MAA na morada indicada no ponto 2 deste anúncio.

11. Ato público: Abertura das propostas pelas **10.00 horas** do dia **19 de maio de 2022** na sala de reuniões da DGPOG, sito em Largo Guedes de Menezes – Ponta Belém - Plateau, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

12. Identificação do autor do anúncio: UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente.

13. Lei aplicável ao procedimento: Código Contratação Pública, Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril

UGA_MAA

Praia, 26 de abril de 2022



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SAL
Juízo Cível
Alto igreja, Caixa Postal 125
Telf/Fax n.º 2412046

ANÚNCIO

Autos: Ação Declarativa Ordinária, n.º 184/20-21.

Autor: Domingos Rodrigues da Silva.

Ré (s): Universo Construções e Imobiliária, Lda, matriculada na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel do Sal, sob o nº **282941509/49836200123**, sediada nesta ilha do Sal, **cidade de Santa Maria**, representada pelo seu sócio gerente **Sr. Nasulino Duarte Gonçalves dos Santos**, residente em parte incerta.

FAZ-SE SABER que, nos autos e Tribunal acima indicados, fica o **Sr. Nasulino Duarte Gonçalves dos Santos**, na qualidade de sócio gerente ré acima identificada, citado para contestar (em), querendo, a presente ação, no prazo de vinte dias, que começa a correr finda a dilação de **trinta dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, cujo (s) pedido (s) do(a) autor(a) (s) consiste (m) em:

a) Ser a Ré condenada a pagar ao Autor a quantia de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) acrescida de juros legais, contados desde a data da citação até o efetivo e integral pagamento;

b) Ser a Ré condenada a pagar ao Autor a quantia de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) a título de indemnização, pelos prejuízos que sofreu com o pagamento dos honorários de advogado;

c) Ser a Ré condenada a pagar ao Autor a quantia de 308.912\$00 (trezentos e oito mil, novecentos e doze escudos), a título de indemnização, pelos prejuízos que sofreu com o pagamento das viagens de Luxemburgo - Cabo Verde e Cabo Verde - Luxemburgo para resolver essa questão;

d) Ser a Ré condenada a pagar ao Autor a quantia de 34.314\$00 (trinta e quatro mil trezentos e catorze escudos), a título de indemnização, pelos prejuízos que sofreu com as despesas medicas e medicamentosas no tratamento de tensão alta que sofreu por causa da conduta da ré.

e) Ser a Ré condenada no pagamento de custas processuais.

Mais ainda fica (m) advertido/a (s), que caso contestar (em), é obrigatório constituir advogado, que devera(o) pagar o preparo inicial dentro de cinco dias após a entrada da contestação neste cartório e, não o fazendo, será (o) notificado (s) para pagar (em) o preparo a que faltou acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, que pode (m) requerer ao Tribunal, o benefício de assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá(o) também fazê-lo em relação à OACV (Ordem de Advogados de Cabo Verde), na Cidade da Praia ou a sua Delegação em Mindelo, solicitando a designação de um patrono, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e que o duplicado da petição inicial encontra-se neste Cartório para lhe (s) ser entregue logo que solicitado.

Cidade dos Espargos, 12 de abril de 2022. -



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 41/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 46/2022, movido pela autora **MARIA DE PINA**, maior de idade, solteira, natural do Fogo, residente nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Drs. Clóvis Silva e/ou Abílio Andrade Alves, com escritório nesta cidade, contra os **RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MÁRIO MONTEIRO MACEDO**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DESCONHECIDOS DE MÁRIO MONTEIRO MACEDO**, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rustico de sementeira e pastagem, tendo dentro uma casa coberta com colmo e um pardieiro, inscrito na matriz rustica da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, sob nº 688/0, sito em Órgão, confrontando ao Norte com Regato, Sul com Ribeira, Este com Manuel Sacramento Monteiro e Oeste com Estrada, com uma área de 83.632 m2 e valor matricial de 42.900\$00 (quarenta e dois mil, novecentos escudos9)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de **CINCO DIAS** pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de **DOIS DIAS**, dias, contados da citação.

São Filipe, 08 de abril de 2022.



S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone (0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Ação Especial (Reconhecimento Judicial da União de Facto) n.º 50/2021-22.
Requerente - Alexandrina Morais Lizardo.
Requeridos - João Baldinúncio Pires Neves e Outros.

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados, os Herdeiros Incertos de João do Rosário Neves, para contestarem, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujo o pedido consiste em: seja reconhecida a união de facto entre a Requerente Alexandrina Morais Lizardo e o falecido João do Rosário Neves para efeitos de requerer a pensão de sobrevivência.

FAZ AINDA SABER, de que com a contestação se a apresentarem deverão oferecer

logo os meios de prova, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de cinco dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da possibilidade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 31 de Março de 2022

O Juiz de Direito,

[Handwritten Signature]

/Helder Lopes Mauricio/
A Ajudante de Escrivã,

[Handwritten Signature]
/Matilde Gomes Monteiro/



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DO FOGO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que de fls. 99 vº a fls 100 vº do livro de notas para escrituras diversas número 23-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, na qual **ROSERIO BENEVENTO TEIXEIRA RODRIGUES E LEONOR MARIA ROSA RODRIGUES PIRES RODRIGUES**, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residentes na cidade de Igreja, se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do seguinte prédio: prédio urbano construído em blocos e pilares de betão, coberto de cimento armado, composto por uma garagem dupla, um armazém, duas casas de banho, dois saguões, uma caixa escada que dá acesso ao primeiro piso, composto por três quartos de dormir, uma sala comum, uma cozinha, três casas de banho, uma varanda, uma caixa escada que dá acesso ao terraço, composto por duas casas de banho, dois quartos de dormir, uma sala comum e uma cozinha, cimentados, rebocados e pintados e com pavimento revestido a mosaico na parte interna e na parte externa com parede revestido a mosaico, anteriormente inscrito sob o número setenta e oito da primeira zona, situado em igreja, confrontando ao norte com Etelvina Soares Rosa,

sul via publica, este Maria Cristina Lopes Pires e oeste herdeiros de Eugenia Julia Rodrigues, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o numero mil, oitocentos e cinquenta e um barra zero, com o valor matricial de seis milhões e duzentos e cinquenta mil escudos, omissos no registo predial.

Que, o referido prédio lhes vieram à posse por o haverem construído de raiz com recurso a seu material e dinheiro num terreno comprado de forma particular, a herdeiros de Maria Gomes, sem que pudessem no entanto dispor de título formal para prova do seu direito.

Assim, para efeitos da primeira inscrição no registo predial, vem por este meio justificar o direito de propriedade sobre o mencionado prédio na sua posse, de boa fé, continua e publicamente, à vista e com conhecimento de todos e sem oposição de ninguém.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo, aos dois de Março de dois mil e doze.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 6102
Artigo 200.4.2.....1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:..... 1.200800 - São: Mil e duzentos escudos.



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 - Fax nº2831047-C. P.8110

ANÚNCIO Nº 03/2022

O SR. DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial, registados sob o nº 26/22, que o Autor Guilherme Rodrigues, residente nos Estados Unidos move contra os Réus Herdeiros desconhecidos de Francisco José Rodrigues, Mº Pº e Interessados Incertos, são estes Réus (Herdeiros desconhecidos e Interessados Incertos) citados, para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do último anúncio, contestar (em), querendo, os autos supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que encontra-se à disposição na Secretaria deste Tribunal, advertindo-se-lhes de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo Autor, ressalvadas as exceções legais; De que toda a defesa deve ser deduzida na contestação; De que não é obrigatória a constituição de advogado na referida ação; De que caso contestar, deverá pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 5.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de

Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 27 de abril de 2022.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

1.º Publicação.

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 25/2022.

Requerente: Vladmilia Sandy Moreira Tavares

Requerido: Luís Felipe Martins Carvalho, nascido a 11 de agosto de 1980, de nacionalidade portuguesa, residente em parte incerta da França.

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido **Luís Felipe Martins Carvalho**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divorcio Decretado pelo Tribunal de da Comarca de Luxemburgo), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 22 de abril de 2022

A Juiz Desembargadora,

/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/

A Ajudante de Escrivão,

/Gisela dos Santos/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO CÍVEL

Email: 2juizocivel@gmail.com

- ANÚNCIO nº 09/2022 -

O Dr. ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA, Juiz de Direito do 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia.

REQUERENTES: Lourenço Lobo Romão, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Ilha do Fogo e Alice Pereiro Lopes, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino Concelho de São Domingos, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, residentes em Fontes Almeida, concelho de São Domingos.

REQUERIDOS: o **MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESSADOS INCERTOS**.

FAZ SABER, que pelo cartório do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm éditos de **45 (quarenta e cinco) dias**, contadas a partir da 2ª e última publicação deste anúncio, **citando os Interessados Incertos**, para, nos 10 (dez) dias, subsequentes ao termo do prazo dos éditos, querendo, deduzirem oposição ao pedido, nos autos de **Ação Especial Justificação Judicial** registado sob o n.º 22/2022, por simples requerimento, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, que se encontra à disposição dos mesmos no cartório deste Juízo, que consiste em **julgar procedente a presente ação, por provada, e declara-se justificado o direito de propriedade dos requerentes, sobre o prédio urbano, inscrito na inatriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o nº**

61/0, com área de matriz 140.000 m2 e área de levantamento de 484.000m2 e autorizar-se o registo do referido prédio a favor dos requerentes supra, na conservatória do registo predial.

Faz ainda saber aos interessados acima referidos, de que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação, que, com a oposição, se as deduzirem, deverão, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, artº 66º do C.C.J e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando os interessados por requerer o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V. deverão fazê-lo no prazo de **2 (DOIS) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do respetivo anúncio, requererem à O.A.C.V. a nomeação de patronos, apresentando logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

Para constar se passou o presente anúncio que será entregue a requerente, para efeito de 1ª e 2ª publicação.

Secretaria do 2º Juízo Cível da Praia, aos 25 do mês de abril do ano de 2022.

Secretaria do 2º Juízo Cível da Praia, aos 25 de abril do ano de 2022.
Juiz de Direito: A Ajudante de Escrivão
Dr. Anilson Vaz de Carvalho, Silva / Carla Mendes Brito

Palácio de justiça, Praça Alexandre de albuquerque
TEL nº 3336044// Fax 2513880 - CP nº9 //PBX-3336418



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 46/2021-2022.

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS, divorciada, natural de Santo Antão.

Requerido: GIUSEPPE PAGALLOZZI, divorciado, natural da Itália, com última residência conhecida em ivi res.te in via E. Fermi, 21 C.F, Itália.

-0-

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de DEZ DIAS, e finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Rieti, em 19 de Maio de 2003, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 29 de Abril de 2022

A Juíza Desembargadora,

/Dr.ª Maria José Gomes /

A Ajte. de Escrivã de Direito,

/Ivanilda D. da Graça /

Avenida Alberto Leite, CP nº x003 - telefone e Fax 2314064 -



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

- ANÚNCIO JUDICIAL -
REG. Nº 42/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação judicial, registados sob o nº 61/2022, movido pelos autores **ELDER CABRAL DE PINA CARDOSO, INÁCIA CARDOSO TEIXEIRA, MARIA HELENA DE PINA CARDOSO, JAQUILINA PINA CARDOSO, MANUEL CARDOSO JÚNIOR, ANIBAL CARDOSO E MARIA DA LUZ CARDOSO**, com mandatário judicial constituído Drs. Clóvis Silva elou Abílio Andrade Alves, com escritório nesta cidade, contra os RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DISCONHECIDOS DE MARIA DA LUZ LOPES**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DISCONHECIDOS DE MARIA DA LUZ LOPES**, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS** contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação: judicial sobre o (s) prédio (s) inira discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio rusti-

co, inscrito na matriz rustica, da freguesia de São Lourenço, sob nº 4051/0, sito em As Hortas, com área de 1.307 m2, anteriormente inscrito sob nº 2552 e com valor matricial de 650.000\$00 (seiscentos e cinquenta mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazer-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiente económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 08 de abril de 2022.

O Ajudante Escrivão

São Filipe/ Fogo CP-43 - Telefone (238) 313874 - Fax 2872829 - Cabo Verde



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS
Cidade de Igreja Telefone, 2831307 Fax nº 2831047 C. P.8110

ANÚNCIO Nº04/2022

O SR. DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Acção de Justificação Judicial, registados sob o nº 21/22, que a Autora **Maria Lopes, residente em Achada-Grande**, move contra os Réus, **Mº Pº e Interessados Incertos**, são estes Réus (**Interessados Incertos**) citados, para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do último anúncio, contestar (em), querendo, os autos supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que encontra se à disposição na Secretaria deste Tribunal, advertindo-se-lhe de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela Autora, ressalvadas as exceções legais; De que toda a defesa deve ser deduzida na contestação; De que é obrigatória a constituição de advogado na referida acção; De que caso contestar, deverá pagar o preparo inicial dentro de **CINCO DIAS**, no valor de **10.000\$00**, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste

pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 02 de maio de 2022.

O Juiz de Direito

O Ajudante Escrivão



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CATARINA
JUÍZO CÍVEL

Email (trib.santacatarina@gmail.com)

Anúncio n.º 7/2022.
1ª Publicação

Autos de Processo Comum Executivo n.º15/2016.
Exequente: Duete Alcides Varela Moreira.
Executado: Alírio Furtado Gonçalves.
Quantia exequenda: 10.410.554\$33.

Pelo Juízo Cível do Tribunal Judicial desta Comarca, correm éditos de **VINTE DIAS**, contados a partir do presente anúncio, citando os credores desconhecidos do executado, **Alírio Furtado Gonçalves**, maior, proprietário, residente em Achada São Filipe/Praia, para, no prazo de **DEZ DIAS**, posteriores ao dos éditos, reclamarem o pagamento de seus créditos pelo produto dos bens penhorados abaixo relacionados sobre que tenham garantia real, nos autos em epígrafe.

BENS PENHORADOS:

Verba 1

“Prédio urbano, composto por rés-do-Chão, situado em Cruz Grande, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, com sete quartos de cama, uma sala comum, uma sala jantar, uma cozinha, um WC, um quintal rebocado e pintado dentro e fora confrontado do N, S e Oeste com terrenos de Margarida Rocha e este com Maria dos Anjos, inscritos na matriz da Freguesia de Santa Catarina sob o nº 7125, com valor matricial de 1.200.000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos).

Secretaria do Tribunal Civil da Comarca de Santa Catarina, 30 de março de 2022.

O Juiz de Direito,

O Ajudante de Escrivão,

Cidade de Assomada Telefone (+238) 5162307 Fax +(238) 2652382 República de Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. N°40/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o n° 66/2022, movido pela autora **ANTÓNIA GOMES DE PINA**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente em Cobom/São Filipe, com mandatário judicial constituído Dr. Artur Cardoso, advogado com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: “Um prédio urbano coberto de betão armado, constituído por um bloco antigo e bloco novo, com dois quartos e um WC e uma cozinha, sito em Cobom, confrontando ao Norte com Lote n° 33, Sul com Lote n° 35, Este com Passagem Pública e Oeste com Passagem Pública, com valor matricial de 3.539.656.26 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis escudos e vinte e seis centavos) ”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66° do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 04 de Abril de 2022.



S. Filipe/ Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n°74, de folha: 47vv a 48, outorgada no dia 13-04-2022, na qual, **Alexandre Monteiro Alves**, contribuinte fiscal n° 113101546, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande, que outorga na qualidade de procurador de **Maria do Rosário da Graça Martins**, contribuinte fiscal n° 113641970, casada com João Maria Martins, sob o regime de separação de bens, portadora do passaporte no CA334288, emitido pelas autoridades Portuguesas em 12-12-2018, residente em Portugal.

Se declara que a sua representada é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do seguinte prédio:

Prédio rústico, situado em Pé de subida de Rabo Curto, Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário sob o n° 10990/0, com uma área de 482m2 (quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados), confrontando do Norte com Joana Andreza Gomes, Sul e Este com maria Constância Fortes e Oeste com Maria Inês Jesus, omissos no Registo Predial.

Que o dito prédio lhe veio à posse da sua representada, por compra feita por ela justificante na senhora Joana Cândida da Graça, no ano 2000, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permitisse fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja **há vinte e um anos**.

Que essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, de boa fé, ostensivamente com conhecimento de toda a gente, em nome próprio da sua representada e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande de Santo Antão, aos 27-04 2022
Conta n° 1094/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPs@gov.cv - www.govemo.cv



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
Juízo de Família, Menores e do Trabalho
Caixa Postal nr. 63 Telefone nr. 3333440

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos - Ação Especial (Reconhecimento da União de Facto e do Direito á uma Pensão de Sobrevivência) n.º 232/2021-22.

Requerente - Maria de Fátima da Cruz Silva.

Requeridos - Herdeiros de Orlando Francisca Forte.

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, são por este meio citados, os Herdeiros Incertos de Orlando Francisca Fortes, para contestarem, querendo, no prazo de **VINTE DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, cujos pedidos consistem em ser reconhecida a união de facto que existiu entre a requerente e o falecido Orlando Francisca Fortes, ser reconhecido o direito da requerente a uma pensão de sobrevivência a ser suportada pelo INPS.

FAZ AINDA SABER, de que com a contestação se a apresentarem deverão oferecer logo os meios de prova, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão no prazo de cinco

dias, caso contestarem, efetuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00, mediante Documento Único de Cobrança DUC, emitido neste cartório e não o fazendo serão notificados para pagarem o preparo a que faltarem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e de que gozam da possibilidade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 29 de Abril de 2022
O Juiz de Direito,

/Helder Lopes Maurício/
A Ajudante de Escrivã,

/Matilde Gomes Monteiro/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

JUÍZO CÍVEL
= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 44/JP/TJCSF/2021/22

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 84/2022, movido pelos autores **JOÃO DOMINGOS FERNANDES TEIXEIRA BARBOSA E LIA ANDRADE MONTEIRO BARBOSA TEIXEIRA**, maiores de idade, naturais do Fogo, residentes em Santo António, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. Manuel Roque Silva, júniór, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra OS RÉUS **MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA: "Um prédio rústico, sito em Santo António, freguesia de São Lourenço,

Concelho de São Filipe, medindo 9.839.21 m2, confrontando a Norte com uma tal de D. Hélia Sul e Este com Joaquim Cardoso Spínola e Oeste com Estrada principal nacional que liga Cidade de São Filipe e Norte Baixa".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 22 de abril de 2022.



S. Filipe/Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **onze de abril de dois mil e vinte e dois**, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 10/A, a folhas 01 a 01, a seguinte habilitação:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **oito** do mês de **dezembro** do ano **dois mil e nove**, faleceu na localidade de Furna, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. Alfredo Monteiro**, no estado de casado com **Liticia Pereira Monteiro**, sob regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Santa Catarina de Santiago e com última residência em Pingo Chuva.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, seus filhos legitimários:

a) António Pedro Pereira Monteiro, no estado de solteiro, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **b) Davide Moisés Pereira Monteiro**, no estado de solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo; **c) Franklin Pereira Monteiro**, no estado de solteiro, maior, natural de Luxemburgo, residente em Luxemburgo; **d) Maria Pereira Monteiro**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **e) Cidália Pereira Monteiro**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **f) Maria Celeste Pereira Monteiro**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **g) Ricardina Pereira Monteiro**, no estado de solteira, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **h) Gabriela Pereira Monteiro**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, residente em Luxemburgo; **i) Leonor Pereira Monteiro**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **j) Quenedy Borges Monteiro**, no estado de solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina de Santiago, residente em Tarrafal; **k) Nelson Borges Monteiro**, no estado de solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade Tarrafal, residente em Pingo Chuva.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de selo..... 200\$00

Total1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº31/2022.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de São Lourenço dos Órgãos, Cidade de João Teves, CP*.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 07/04/2022, de fls 79 a 80, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, no qual, **Augusto Gomes Furtado**, casado com Maria Bela Moreno Pereira, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, contribuinte fiscal **169067602**, se declara ser dono e legítimo possuidor de um **Prédio urbano**, com a área de **124m2**, situado em **Veneza**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número 3740/0, confrontando do **Norte** e **Sul** com espaço vazio, **Este** com rua e **Oeste** com Ernestina Lopes Tavares, com o valor matricial de **1.000.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que o referido prédio urbano lhe veio a posse no início do ano dois mil, por compra não titulada, feita ao Sr. conhecido por José Bobas, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na

Conservatória.

Que durante todo esse período, o justificante vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira Inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,
19/04/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 -
Reg. sob o n.º 376917/2022.

A Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago
Palácio da Justiça, rés-do-chão, Avenida da Shell, telefone 2661158



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, de folhas 63V e 64F, no livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Eugénia Mendes Tavares**, falecida no dia dezanove de Novembro de dois mil e dez, em França, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em Nice, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **João da Mata Mendes da Veiga**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente nesta Cidade do Tarrafal, **Domingas de Jesus Mendes da Veiga**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Pedro Gomes Tavares**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São

Miguel, residente em França, **Martiniano Mendes da Veiga**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Luiza Sanches Vieira, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Florenço Mendes da Veiga**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente na Cidade da Praia.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Registada sob o n.º 3758/2022.

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RCA - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VOIP (333) 6517, (333) 6627, Email: Conservatoria.Cartorios@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e dois, de folhas 65F e 66F, no livro de notas para escrituras diversas número 01, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Abílio Dias de Barros**, falecido no dia vinte e três de Agosto de mil novecentos e setenta e sete, em França, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Catarina Mendes Furtado**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **José Carlos Furtado de Barros**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Holanda, **Amélia Dias de Barros**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, **António Emídio Dias de Barros**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria dos Anjos Rodrigues Monteiro**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Holanda, **Domingas Dias de Barros**, casa-

da sob o regime de comunhão de adquiridos com **Pedro Dias Varela**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, **Maria Isabel Furtado de Barros**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, **Maria Hermínia Furtado Barros**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França e **Maria Helena Dias de Barros**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Victor Manuel Freire Monteiro**, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos) Registada sob o n.º 379770/2022

O NOTÁRIO Estagiário,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.Cartorios@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª. Série, que no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. José Manuel Santos Fernandes**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas 60 á 61vº, a habilitação de herdeiros, por óbito de **DULCE GOMES LIMA SOARES**, que também usava **DULCE SOARES**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, faleceu no dia quatro de setembro de dois mil e catorze, nos Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência habitual, no estado de divorciada.

Que, a falecida, não deixou testamento ou escritura de doação por morte e lhe sucederam, como herdeiros legitimários, os seus filhos: - **a) Daniel António Soares**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América; - **b) Maria Isael Soares**, à data do óbito divorciada, natural da freguesia Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América; - **c) Teresa da Cruz Soares**, à data do óbito casada com James Dwight Pena, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América; - **d) Benvindo da Visitação Lima Soares**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América; - **e) Antónia Gomes Soares**, à data do óbito casada com Carlthon Thompson, sob o regime de separação de bens, natural dos Estados Unidos da América, onde reside habitualmente; - **f) António José Soares Júnior**, à data do óbito casado com Nancy Jane Hardgraves Soares, sob o regime de separação de bens, natural dos Estados Unidos da América, onde habitualmente reside; - **g) Maria Dulce Soares de Melo**, à data do óbito casada com Euclides Gomes de Melo, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América.

Que, entretanto, no dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito, no hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Lazareto, ilha São Vicente, faleceu, **ANTÓNIO JOSÉ SOARES**, natural da freguesia Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de divorciado, com testamento internacional de última vontade, feita no dia onze de janeiro de dois mil e onze, perante o Notário Público Cristine M. Hurley, no qual institui como seus herdeiros os seus filhos: - **a) Anthone Daniel Soares**, à data do óbito, divorciado, natural dos Estados Unidos da América, onde reside; - **b) Daniel António Soares**; - **c) Maria Isael Soares**; - **d) Teresa da Cruz Soares**; - **e) Benvindo Visitação Lima Soares**; - **f) Antónia Gomes Soares**; - **g) António José Soares Júnior**; - **h) Maria Dulce Soares de Melo**, estes acima devidamente identificados.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão às heranças dos referidos, Dulce Gomes Lima Soares e António José Soares.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos dezanove dias de abril de dois mil e vinte e dois.

O Notário,

/ José Manuel dos Santos Fernandes /

CONTA:

Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº. 381737. Conta nº 202219983

DGRNI, 1º Cartório Notarial de São Vicente, Alto São Nicolau, Mindelo, São Vicente, CP., Cabo Verde, Telefone +(238) 232 63 77, Tel.Sec: 232 64 77/VOIP (333)3104, (333) 3105, (333) 3106, (333) 3107, Email: Primeiro-cartoriosv@gov.cv www.coveraber governodecaboverde caboverde_gov

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE



EXTRATO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia sete de abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário **Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas 35 a 36 a habilitação de herdeiro, por óbito de **FIEL JOÃO FORTES**, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande de Santo Antão, no estado de casado com Senhorinha da Costa Gomes Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos em segunda núpcias dele, falecido no dia oito de agosto de dois mil e vinte e um, na referida freguesia e concelho supracitada, com última residência habitual em Chã de Igreja, ilha de Santo Antão. Que, o autor da herança deixou testamento publico, lavrado na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Ponta do Sol, ilha de Santo Antão, no dia quinze de janeiro de dois mil e oito, no respetivo livro número quatro de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove, no qual constitui usufruto vitalício da sua metade de bens a favor da sua esposa, Senhorinha da Costa Gomes Fortes, como tudo consta do testamento; Que, que lhe sucederam como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: **a)** Maria de Fátima Fortes, solteira à data de óbito, residente em Santo Antão; **- b)** Dulsalena Costa Fortes, casada à data de óbito com José Domingos Ramos da Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, com residência habitual em França; **- c)** Maria de Lourdes Fortes, viúva à data de óbito, residente em Lisboa; **- d)** Maria Tereza Fortes Cruz, casada à data de óbito com Henrique Rocha Cruz, residente em Santo Antão; **- e)** Lucialina Augusta da Luz Fortes, viúva à data de óbito, residente em Santo Antão; **- f)** Maria Madalena Fortes Gomes, casada à data de óbito com José António Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Santo Antão; **- g)** Itelvina Antónia Fortes, solteiro, maior, residente em Santo Antão; **- h)** Elsa Gomes Fortes, casada à data de óbito com António Pedro Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Santo Antão; **- i)** Osvaldina Gomes Fortes, solteira à data de óbito, residente em Santo Antão; **- j)** Adilsa Gomes Fortes, solteira à data de óbito, residente em Santo Antão; **- k)** Antonia Gomes Fortes, solteira à data de óbito, residente em Sano Antão; **- l)** Osvaldo Gomes Fortes, solteiro à data de óbito, residente em Santo Antão; **- m)** Jairson Gomes Fortes, solteiro à data de óbito, residente em Santo Antão; **- n)** Paula Cristina Fortes, casada à data de óbito com Saturnino Lopes Rocha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Lisboa. Todos naturais da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões à herança do referido, Fiel Gomes Fortes.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, sete de abril de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Art.20.4.2 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº375393 conta nº 202217236

O Notário,

/José Manuel Santos Fernandes/

CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

Notário: José Manuel Santos Fernandes

Alto São Nicolau, Mindelo - SV-Cabo Verde

Telefone Notária em Acumulação -232 63 77 / Telefone Secretaria -232 6477

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 91 a 92 do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e sete de abril de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia três de junho de dois mil e dezasseis, na cidade de Amadora, Portugal, faleceu **HERMOGENES BATISTA**, de cento e um anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Portugal, no estado de viúvo.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) José Santos Lopes Baptista, casado com Maria Teresa Delgado, no regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia.

b) Maria da Conceição de Pina Baptista, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América;

c) Maria da Graça Batista Soares Rosa, casada com Marcos Soares Rosa, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

d) João Domingos Pina Baptista, ca-

sado no regime de comunhão de adquiridos, com Ildia Gomes Teixeira, residente nos Estados Unidos da América;

e) Manuel Alberto de Pina Baptista, casado com Maria Vanda Rosa Carvalho, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;

f) Lourença Batista de Pina Marçal, casada com João Pedro Marçal, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º138/04

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$00 – São:

Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral – São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio.Fogo@gov.cv - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 84 a 85 do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte de abril de dois mil e vinte e dois, declara que no dia catorze de junho de mil, novecentos e noventa e um, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu **FILIFE PIRES**, de noventa e um anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Monte Vaca, no estado de casado no regime de Francisca Gomes, que também usava Francisca Pires, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeira a única filha **Ana Maria Pires Alves**, casada com Manuel Alves, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Portugal.

Que, por sua vez, no dia catorze de novembro de mil, novecentos e noventa e três, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, faleceu a referida **FRANCISCA PIRES**, que também

consta no assento de nascimento da filha como **FRANCISCA GOMES**, de oitenta e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente que foi em Lém de Meio, no estado de viúva, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a mesma filha deixada por Filipe Pires, acima identificada.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 103/04

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00 – São: Mil e

duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv • www.governo.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia quatro de abril de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/73, a folhas 8vº a 9vº a habilitação de herdeiro, por óbito de **Clemência Híginea Benrós de Melo**, natural da freguesia de natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de solteira, falecida no dia dezoito de dezembro de dois mil e dezassete, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, onde habitualmente residia na Avenida de Holanda.

Que, não deixou descendentes nem ascendentes vivos, sucedendo-lhe, como únicos herdeiros, os irmãos germanos; - **a) Marcelo Benros Melo**, casado à data de óbito com Silvia Tourinho Fonseca, sob o regime de comunhão geral de bens, com residência habitual nos Estados Unidos de América; - **b) Afonso de Jesus Benrós Melo**, casado com Eugénia Soares Goncalves, sob o regime de comunhão geral de bens à data de óbito, com residência habitual em Suécia; - **c) Suzana Benrós de Melo**, divorciada à data de óbito, com residência habitual nesta cidade do Mindelo; - **d) Israel Benrós de Melo**, casado com Celina Maria Nascimento dos Reis, sob o regime da comunhão geral de bens à data de óbito, com residência habitual nesta cidade do Mindelo; e por direito de representação, os sobrinhos: - **e) Carlos Manuel de Melo Araújo**, a data do óbito casado com Maria Filomena do Nascimento Lima Rodrigues Araújo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl; - **f) Rui Jorge de Melo Araújo**, a data do óbito casado com Nélida Aurora Vera-Cruz Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente na cidade da Praia; - **g) Helder Benros de Melo Araújo**, casado com Alcídia Paixão Melo Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; - **h) José Manuel de Melo Araújo**, residente em São Vicente, solteiro à data do óbito e naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; estes filhos da sua irmã germana, Maria Augusta da Conceição Benrós de Melo Araújo; - **i) Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Lobo de Pipa**, casada com António Filipe Lobo de Pina sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia; - **j) Rosa Augusta Benrós de Melo Duarte**, soleira, maior, residente nesta cidade do Mindelo; - **k) Jorge Manuel Benrós de Melo Duarte**, divorciado, residente neste cidade do Mindelo; - **l) Ana Maria Duarte de Carvalho**, solteira; - **m) Khadidja Duarte de Carvalho**, divorciada, naturais da Guiné Bissau, residente nos Espargos e cidade da Praia, estes por direito de representação da pós falecida sobrinha, Ana Maria de Melo de Carvalho; - **n) Katy Sousa Duarte**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente; - **o) Susana Sousa Duarte**, casada com Leonardo António de Cintra Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos; **p) Luana Guerra Duarte**, solteira, estes, residentes na cidade da Praia e naturais de Portugal, estes, filhos do pós falecido Péricles Augusto Benrós de Melo Duarte, filho da sua irmã germana, Eufémia Filipa Benrós de Melo; - **q) Maria da Paz da Luz Soares Benrós de Melo**, solteira, residente na ilha do Sal; - **r) Amália Maria Vera-Cruz de Melo**, divorciada, residente na cidade da Praia; - **s) António Augusto Vera-Cruz Benrós de Melo**, casado com Maria Natalina dos Reis Briro Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; - **t) Aires Daniel Vera-Cruz Benrós de Melo**, casado com Vânia Astrid Lopes Ferro Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na ilha do Sal. Estes naturais da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho do Sal; **u) Nélida Aurora Vera-Cruz Melo Araújo**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, casada com Rui Jorge de Melo Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na ilha de Santiago; - **v) José Alexandre Vera-Cruz de Melo**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, casado com Nilza Neves da Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente na ilha do Sal, estes filhos da seu irmão germano, **Nataniel Benrós de Melo**.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer nas sucessões às heranças dos referidos; **Clemência Híginea Benrós de Melo**.

ESTÁ CONFORME

Notário,

José Manuel Santos Fernandes/

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sete de abril dois mil e vinte e dois.

CONTA: Art.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo.....200\$00

Total1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº382097. Conta nº 202220133

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notária em Acumulação:
Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria -232 6477/ e-mail Notaria em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv



Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- Ia Série, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notaria, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro /A, de folhas noventa e um a noventa dois, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **quatro de Outubro de dois mil e vinte e um**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **CESALTINA MONTEIRO BARBOSA LOPES**, no estado de casada com Marciano Cardoso Lopes, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual em Achada Santo António, Praia;

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros:

a) NICOLAU MONTEIRO LOPES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França;

b) MIGUEL ARCÂNGELO MONTEIRO LOPES, casado com Ana Maria Mendes de Pina, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França;

c) MANUEL LOPES FORTES, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

d) GRACIETE BARBOSA LOPES ANDRADE, casada com João dos Reis Monteiro Andrade, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

e) ADRIANO BARBOSA DIAS LOPES, casado com Guilhermina Dias Moreira Lopes, no regime de Comunhão Geral de Bens, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Praia;

f) CELINA MONTEIRO LOPES, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

g) MARIA AMÉLIA MONTEIRO LOPES, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 202224961/2022



Este espaço é para o seu **pequeno anúncio!**

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 15/03/2022, de fls 69 a 70, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A, no qual, **Casimiro Mendes Varela e Arcília de Oliveira**, casados no regime de comunhão geral de bens, naturais da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residentes em Calheta São Miguel, contribuintes fiscais **143 305 042** e **138 089 310**, se declara ser donos e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, rés do Chão e primeiro andar, com a área de **360,75m²**, situado em **Achada Batalha**, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo sob o número 2298/0, confrontando do **Norte** e o **Oeste** com Estrada, **Sul** e **Este** com Lote, com o valor matricial de **2.400.000\$00,0** qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que o referido prédio lhe veio a posse no ano de mil, novecentos e noventa e sete, pela compra que fizeram por escritura particular não titulada, no senhor Ernesto da Silva Gonçalves e Maria Sábado Alves Furtado, pelo preço de duzentos e dez mil

escudos, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, os justificantes vem exercendo sucessivamente, em nomes próprios, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz,
18/04/2022.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 –
Reg. sob o n.º 364886/2022.

A Notária P/A

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24. +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 699G, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 79 vº a 80vº do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia dezasseis de novembro de dois mil e catorze, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **DOMINGAS ALVES**, de oitenta e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Forno, no estado de solteira.

Que a falecida deixou como herdeiros legítimos os filhos:

a) Gilberto Alves, casado com Inês Lopes Barros, no regime de comunhão de adquiridos, residente na cidade da Praia;

b) Carlos Alberto Alves, casado no regime de comunhão de adquiridos com Vanda Maria Nascimento Delgado, residente em Portugal; e os netos, em representação da pré falecida Elisa Gomes Fernandes:

c) Gilmarão Fernandes Mendes Pires, casado com Bety Helena Dinis Pires, no regime de comunhão de adquiridos, residente em São Filipe;

d) Pedro Fernandes Alves, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Augusta de Jesus Barros, residente nos Estados Unidos da América;

e) Regina Fernandes Alves, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América;

f) Maria José Fernandes Semedo Varela, solteira, maior, residente em São Filipe;

g) Manuel António do Nascimento Go-

mes Varela Martins, casado no regime de comunhão de adquiridos, com Aleida Rodrigues Martins, residente em São Filipe;

Que a mesma fez testamento lavrado aos vinte e um de maio de dois mil e catorze, neste Cartório, exarado de folhas vinte e sete verso a folhas vinte e oito do livro de testamentos publico numero quarenta e quatro, no qual por conta da quota disponível dos seus bens, deixou á Sra. Lucinda Gomes Fernandes, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, sua casa de morada, no sítio de Forno, onde residia juntamente com a beneficiária, composta por três quartos, uma cozinha, uma sala e uma casa de banho.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte de abril de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 100/04

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:..... 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral – São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio.Fogo@gov.cv - www.governo.cv



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 05 de Maio

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEXTA - 06 de Maio

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

SÁBADO - 07 de Maio

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

DOMINGO - 08 de Maio

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEGUNDA - 09 de Maio

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

TERÇA - 10 de Maio

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

QUARTA - 11 de Maio

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

Agradecimento e Missa do Primeiro Mês



A esposa, filhos, irmãos e demais familiares, residentes na cidade da Praia, vêm por este meio, muito sensibilizados, agradecer, profunda e sentidamente, a todas as manifestações de pesares, condolências, conforto, amparo e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentados, por diversas formas e vias, pelo falecimento do saudoso marido, Pai, Irmão, Primo, Tio e Parente **João Cardoso**, mais conhecido por “**PIDUKA**”, ocorrido no passado dia 11 de abril, na Cidade da Praia, vítima de doença prolongada.

Aproveitam a ocasião para convidarem para a **MISSA DO PRIMEIRO MÊS**, que mandam rezar sufragando a alma do saudoso, **dia 11 de Maio, quarta-feira, pelas 06H30 de manhã, na Capela de Tira Chapéu**, na cidade da Praia.